

RESOLUÇÃO Nº 10/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as regras para a confecção, uso e distribuição de material de divulgação da candidatura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Correntes/PE, para o mandato de 2024-2028 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORRENTES/PE, nomeada pela Resolução nº 01/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 285/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no Edital nº 002/2023 – CMDCA de 27 de abril de 2023, que regulamenta o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2023 – CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Correntes-PE - Quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2023 que dispõe sobre a divulgação dos candidatos aprovados e habilitados no Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Correntes/PE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2023 que dispõe sobre as regras da divulgação da candidatura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Correntes/PE.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar as regras para a confecção de material para divulgação da candidatura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Correntes/PE, conforme o que se segue:

I. DA CONFECÇÃO DE SANTINHOS

a) É permitido:

- I. Tamanho 7 x 10 cm;
- II. Deverá constar obrigatoriamente o número, nome e foto do candidato;
- III. Poderá conter resumo da sua atuação;
- IV. Poderá conter artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Poderá conter informações sobre dia da eleição;
- VI. Poderá constar slogan da prefeitura, cmdca, sasc, Ministério Público ou conter identificação do Município do Pleito;

b) A tiragem máxima permitida é de 5.000 (cinco mil), não podendo exceder o respectivo quantitativo.

c) É VEDADO a vinculação de qualquer outra imagem de apoiadores nos santinhos.

d) É VEDADO conter nos santinhos símbolos ou imagens que remetam a partidos políticos.

e) É VEDADO o uso de imagem de crianças e adolescentes nos santinhos.

II. DA CONFECÇÃO DE PRAGUINHAS

a) É permitido:

- I. Tamanho 5 x 5 cm;

II. Deverá constar obrigatoriamente APENAS o número, nome, foto do candidato e lema;

b) A tiragem máxima permitida é de 5.000 (cinco mil), não podendo exceder o respectivo quantitativo.

c) É VEDADO a vinculação de qualquer outra imagem de apoiadores nas praguinhas.

d) É VEDADO conter nas praguinhas símbolos ou imagens que remetam a partidos políticos.

e) É VEDADO o uso de imagem de crianças e adolescentes nas praguinhas.

III. DA CONFECÇÃO DE ADESIVOS

a) É permitido:

I. Tamanho 20 x 5 cm;

II. Deverá constar obrigatoriamente o número, nome e foto do candidato;

III. Poderá conter resumo da sua atuação;

IV. Poderá conter artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. Poderá conter informações sobre dia da eleição;

b) A tiragem máxima permitida é de 5.000 (mil), não podendo exceder o respectivo quantitativo.

c) É VEDADO a vinculação de qualquer outra imagem de apoiadores nos adesivos;

d) É VEDADO colocar adesivos em prédios da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como em veículos de transportes públicos.

e) É VEDADO conter nos adesivos símbolos ou imagens que remetam a partidos políticos.

f) É VEDADO o uso de imagem de crianças e adolescentes nos adesivos.

IV. DO DIA DA ELEIÇÃO

a) É permitida, **APENAS NO DIA DAS ELEIÇÕES**:

I. A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato através de:

II. Uso de bandeiras;

III. Uso de broches;

IV. Uso de adesivos.

b) Quanto ao uso de bandeiras será da seguinte forma:

I. Tamanho 60 x 90 cm;

II. É permitido APENAS na manifestação silenciosa e individual do eleitor;

III. É VEDADO afixar as bandeiras em vias públicas, locais e serviços da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

IV. É VEDADO a aglomeração de eleitores utilizando bandeiras;

V. A tiragem máxima permitida é de 200 (duzentas) bandeiras, não podendo exceder o respectivo quantitativo.

1º§. O candidato deverá trazer uma cópia de todo o seu material de divulgação para registro da Comissão Especial Eleitoral.

2º§. O candidato deverá prestar contas à Comissão Especial Eleitoral de todo o material confeccionado para a divulgação da candidatura.

Art. 2º - Apresentar propaganda que consiste grave perturbação à ordem, prejudicando a higiene e a estética urbana, como:

I. Descarte do material de campanha em vias públicas, boca de lobo, praças, escolas etc;

II. Fixar adesivos em locais não autorizados.

Art. 3º - Informar que é vedado a utilização de jingles;

Art. 4º - Informar que é vedado a utilização de imagens de crianças e adolescentes em vídeos, imagens ou qualquer material de divulgação da campanha.


Art. 5º - Informar que é vedado a distribuição e o uso de material de campanha (praguinhas, santinhos, adesivos), bem como compartilhamentos em redes sociais, por qualquer servidor público em horário de expediente.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá informar sobre irregularidades na divulgação de campanha de qualquer candidato, através do e-mail: cmdcadecorrentes.pe@gmail.com ou diretamente na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CORRENTES/PE, com endereço na Rua Arlinda Brasil, nº152 A, centro.

Parágrafo único. Não serão aceitas denúncias sem fundamentos e provas, so podendo ser realizadas oficialmente na sede do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CORRENTES/PE, 07 de agosto de 2023.


Valdenice Febronio de Almeida
Presidente da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA
Portaria nº101/2020 -GP